Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.082, DE 5 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de bens públicos municipais para anúncio publicitário através de painéis e outdoor.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, conceder às empresas, comércios, profissionais liberais e autônomos, que o requererem, a licença para instalação de painéis publicitários em imóveis municipais.

ARTIGO 2º - O prazo de cada concessão será de três meses e o valor será cobrado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Incidindo a concessão sobre logradouro público já urbanizado, como praças, jardins e trevos de acesso poderá a concessão ser feita por prazo superior ao previsto no caput deste artigo e neste caso, não será cobrado o valor previsto, obrigando-se o concessionário a manter o local em perfeitas condições, aparando a grama, podando as árvores, irrigando as áreas verdes conservando o calçamento, etc.

ARTIGO 3º - A concessão, a critério da Prefeitura, poderá ser renovada sucessivamente, sendo que a renovação da concessão terá preferência à um novo interessado.

ARTIGO 4º - A instalação e conservação dos painéis ou dos outdoors, ficará sob a responsabilidade do concessionário. Também será de inteira responsabilidade dos concessionários qualquer dano causado por suas instalações.

Parágrafo único - Os painéis ou outdoors, não poderão ter dimensões superiores a 2x4 metros.

ARTIGO 5º - Findo o prazo da concessão e não havendo renovação da mesma, o concessionário ficará obrigado a retirar os painéis e outdoors no prazo em dez dias, sob pena de não o fazendo, a Prefeitura o fazer e cobrar do responsável.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 6º - O concessionário que doar o painel publicitário ou outdoor para a Prefeitura, ficará isento do pagamento nos primeiros três meses de concessão.

Parágrafo único - Está doação só será válida se atender aos interesses da Prefeitura.

ARTIGO 7º - Visando atender ao disposto no § 3º do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, toda arrecadação feita por força dessa lei será revertida ao Fundo Social de Solidariedade.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de maio de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 43 e Municipal e afixada por edital no 44, do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 5 maio/1.997.=.=.= Laranjal Paulista, 050597.

Benjamim Depósito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração